

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 22526/2025

PROJETO DE LEI Nº: 344/2025

AUTOR: Vereador Aloísio Varejão

ASSUNTO: Denomina logradouro público de “Praça Maria Lopes Benevite”, situada no Bairro Universitário – Vitória.

MANIFESTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de redação final do Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria do Vereador Aloísio Varejão, que denomina como “Praça Maria Lopes Benevite” o logradouro público localizado no Bairro Universitário, no Município de Vitória.

O artigo 1º do Referido Projeto de Lei assim expõe:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Lopes Benevite o logradouro público em construção, localizado ao lado do Centro Comunitário situado na Rua Flor de Lírio, com acesso também pela Rua das Oliveiras (ponto de coordenadas 360051,393 7755412,207 Metros) , bairro Universitário – Vitória.

Durante a apreciação da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, o Relator manifestou-se pela aprovação do projeto com emenda, de natureza estritamente redacional, destinada a promover ajustes formais e padronização do texto legislativo, sem alteração de mérito.

A proposição foi aprovada nessa forma, retornando a esta Comissão para consolidação da redação final, nos termos regimentais.

II - ANÁLISE DA EMENDA

Analisados os fundamentos, manifestamo-nos pela **EMENDA** pelas seguintes razões:

O aprimoramento Art. 1º se faz necessário sob o ponto de vista da técnica legislativa, da precisão geográfica e da segurança jurídica.

A retirada da expressão “em construção”, utilizada para caracterizar o logradouro, mostra-se pertinente, pois evita vincular a denominação a uma condição transitória da obra. A nova redação irá conferir maior estabilidade e adequação ao dispositivo, uma vez que a denominação de bem público deve ser desvinculada do estágio físico de sua execução ou implantação.

O texto originário indica que o logradouro estava situado “ao lado do Centro Comunitário”, com acesso por determinada via, o que configura uma descrição indireta e potencialmente imprecisa.

A nova redação sugerida irá substituir essa forma por uma definição objetiva, ao estabelecer que o logradouro está localizado “no entroncamento da Rua das Oliveiras com a Rua Flor de Lírio”. Essa alteração confere maior clareza e elimina subjetividades quanto ao ponto exato de referência.

Deve-se destacar o aprimoramento técnico na indicação das coordenadas geográficas, especificando tratar-se de coordenada central no sistema UTM, com indicação organizada dos eixos E (Leste) e N (Norte). Tal padronização aumenta a precisão da identificação espacial do logradouro e fortalece a segurança jurídica do ato normativo.

Em síntese, as modificações promovidas não alteram o objeto da denominação, mas aprimoram significativamente a clareza, a precisão técnica e a qualidade formal do texto, contribuindo para maior segurança jurídica e melhor adequação às normas de técnica legislativa.

1. ALTERNATIVA VIÁVEL:

Denomina logradouro público de “Praça Maria Lopes Benevite”, situada no Bairro Universitário – Vitória.

Art. 1º Fica denominado “Praça Maria Lopes Benevite” o logradouro público localizado no entroncamento da Rua das Oliveiras com a Rua Flor de Lírio (ponto de coordenada central UTM E = 360.051,39 e N = 7.755.412,20), no bairro Universitário.

Art. 2º As despesas provenientes da aplicação desta lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, na data da assinatura.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a emenda apresentada possui caráter exclusivamente redacional, promovendo ajustes formais que aprimoram a técnica legislativa, a clareza textual e a precisão na identificação do logradouro público, sem qualquer alteração do mérito da proposição originalmente aprovada.

As modificações conferem maior segurança jurídica ao ato normativo, ao eliminar referências imprecisas ou temporárias e ao adotar critérios objetivos e padronizados de localização geográfica, em conformidade com as boas práticas de elaboração legislativa.

Assim, manifestamo-nos pela aprovação da redação final do Projeto de Lei nº 344/2025, com a emenda incorporada, por se encontrar adequada sob os aspectos formal, técnico e jurídico, estando apta à regular tramitação e promulgação.

IV – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 344/2025, com a alternativa de alteração de redação sugerida no item 1 da fundamentação, se necessária para obtenção de consenso.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino Veredor
- PT